



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

Este Parecer trata da apreciação de constitucionalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, que **Altera as Leis Complementares nº 137 e 138 de 2023.**

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com os artigos 75, 76 e 81 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

No que tange a tramitação da proposta em epigrafe, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis.

No escopo do Desígnio o autor ressalta, que visa adequar pontos específicos das duas Leis Complementares. Na mesma toada, do Estatuto, as alterações buscam garantir ao candidato, que esteja impedido de assumir cargo por amparo legal, o direito de o prazo para posse ser contabilizado após término do impedimento que deu causa, como exemplo, uma licença maternidade ou licença médica; a atualização das regras de cessão de servidor e a previsão da contagem da licença prêmio como efetivo exercício, dentre outros pontos.

Seguindo no mesmo patamar, no Plano de Cargos dos Servidores do Quadro Geral da Prefeitura de Cariacica, a principal alteração é a transformação do cargo de Analista do Executivo Municipal – Geologia em Engenheiro Geólogo, conforme Lei Federal nº 15.026/2024, que dispõe sobre a equiparação do diplomado em geologia como engenheiro.

Lei nº 15.026/2024 - Dispõe sobre a aplicação das Leis nºs 4.950-A, de 22 de abril de 1966, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 7.410, de 27 de novembro de 1985, aos diplomados em Geologia ou Engenharia Geológica.

Art. Aplica-se aos geólogos ou engenheiros geólogos, além da Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, o disposto nas Leis nºs 4.950-A, de 22 de abril de 1966, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 7.410, de 27 de novembro de 1985.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Noutro sim, a presente proposta em epigrafe visam adequar as atribuições e os requisitos para provimentos de cargos específicos.

No que tange a matéria em debate, é avultoso salientar, que encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 53, e incisos I, II, III, IV, V da Lei Orgânica Municipal, pois assim se encontram descritos:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta, ou fundacional;

II – fixação ou aumento de remuneração subsídio de seus servidores;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2008).

No mesmo Diploma Legal, é importante destacar o artigo 90, inciso IV, que assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente;

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

No que tange a matéria em destaque, é avultoso salientar, que encontra Mérito e fundamentação legal, no artigo 53, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra descrito:

Ante o exposto, essas Comissões devidamente reunidas, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desta Colenda Casa legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 02 de dezembro de 2024.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.

VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma o artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

EDGAR DO ESPORTE
PRESIDENTE C.E.S.T.

SARGENTO NUNES
SECRETARIO C.E.S.T.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PAULO FOTO
PRESIDENTE C.F.O.

RENATO MACHADO
SECRETARIO C.F.O.

